



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

LEI MUNICIPAL Nº 141/99,

Dispõe sobre a regulamentação do sistema administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Dormentes, Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dormentes.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Dormentes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

(objeto e composição)

art. 1º - O objeto desta lei é dotar a Câmara de Vereadores de do município de Dormentes dos seguintes órgãos administrativos:

- I** - Secretaria para Assuntos Jurídicos;
- II** - Assessor Contábil;
- III** - Assessoria em Publicidade;
- IV** - Coordenadoria Administrativa.

Parágrafo Único. Os órgãos criados nesta lei, bem como os cargos e funções especificadas neste Título, extingue os cargos anteriores a esta lei.

Seção II
(da Secretaria para Assuntos Jurídicos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

art. 2º - A Secretaria para Assuntos Jurídicos de que trata o inciso I do artigo 1º será composta pelos seguintes cargos:

- I - Secretário Legislativo;
- II - Coordenador Legislativo.

art. 3º - Cabe ao Secretário Legislativo absolver toda a matéria de cunho legislativo em trâmite pela Câmara de Vereadores do Município de Dormentes.

Parágrafo Único. A matéria de cunho legislativo de que trata o caput deste artigo engloba análises jurídica com o cunho de se dar pareceres sobre a legitimidade e possibilidade jurídica de projeto de leis a serem apreciados pela Casa Legislativa.

art. 4º - Será função do Coordenador Legislativo auxiliar o secretário legislativo quando no exercício de suas funções.

art. 5º - Preferencialmente, a ocupação dos cargos observará as condições técnicas do ocupante, porém, o critério da escolha cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora.

Seção III (da Assessoria Contábil)

art. 6º - A Assessoria Contábil da Câmara de Vereadores de Dormentes, de que trata o inciso II do artigo 1º, será o órgão responsável por todas as operações contábeis da Câmara de Vereadores deste município, devendo organizar todas as finanças, providenciar os pagamentos, bem como prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas e a quem de direito.

art. 7º - (suprimido)...



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

Seção IV (da Assessoria em Publicidade)

art. 8º - A Assessoria em Publicidade, mencionada no artigo 1º, inciso III desta lei, terá como finalidade precípua a divulgação das matérias de interesse da população, sendo outrossim, responsável em prestar informações inerentes aos trabalhos legislativos, dos expedientes internos e externos e aos atos administrativos da Casa Legislativa Senador Nilo Coelho aos Vereadores do Município de Dormentes, aos demais Poderes Democráticos quando solicitadas e à população em geral.

§ 1º - A informação solicitada por qualquer Vereador desta Casa Legislativa deverá ser enviada à Assessoria em Publicidade mediante requerimento verbal ou escrito, e serão sempre prestadas mediante ofício.

§ 2º - O Poder Executivo e o Judiciário terão os seus requerimentos de informação atendidos quando efetuados por escrito e fundamentado, ou quando por ordem judiciária.

Art. 9º - A Assessoria em Publicidade será ocupada por pessoa capacitada à execução dos serviços consignados no artigo antecedente, devendo, preferencialmente, possuir curso especializado.

Seção V (da Coordenadoria Geral)

art. 10 - A Coordenadoria Geral da Câmara de Vereadores de Dormentes de que trata o inciso IV do art. 1º da presente lei será ocupada pelas seguintes cargos:

Coordenação Administrativa;

Assistência em Coordenação.

art. 11 - A Coordenação Administrativa da Câmara de Vereadores de Dormentes será



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

ocupada por pessoa habilitada para as finalidades presentes no art.12 desta lei, a qual exercerá a função de Coordenador Administrativo.

art. 12 - As funções do Coordenador da Câmara de Vereadores será a prestação dos serviços administrativos, englobando estes o protocolo de requerimentos enviados à Câmara, encaminhá-los ao órgão competente para o seu atendimento e entregar à Assessoria em Publicidade para a devida resposta ou publicação, além da prestação de serviços alheios aos demais setores de funcionamento da Casa Legislativa Senador Nilo Coelho.

art. 13 - A Assistência em Coordenação da Câmara de Vereadores de Dormentes será ocupada por pessoa habilitada para a prestação de serviços previstos no art. 14 desta lei, à qual exercerá a função de Assistente em coordenação.

art. 14- O Assistente em Coordenação terá a função de dar assistência ao Coordenador Administrativo quando no exercício de seu labor, bem como em assumir os trabalhos relativos à informática.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos à informática a que alude este artigo, inclui e a digitação dos textos enviados pelos Órgãos da Câmara, pela Mesa Diretora e pelos Vereadores, limitados cada qual ao âmbito de suas funções.

CAPÍTULO II

Seção I

(dos Proventos)

art. 15 - A Câmara de Vereadores de Dormentes obriga-se ao pagamento mensal de proventos aos detentores de cargos e funções na área administrativa, observada a ordem do artigo 16 desta lei.

art.16 - Os proventos seguirão a seguinte ordem de cargos e funções, e valores:

I - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o cargo de Secretário Legislativo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

- II - R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para o cargo de assessor contábil;
- III - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o cargo de Assessor de Publicidade;
- IV - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o cargo de Coordenador Administrativo;
- V - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o exercício da função de Coordenador Legislativo;
- VI - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o exercício da função de Assistente de Coordenadoria.

Art.17 - (suprimido) ...

Art.18- (suprimido) ...

Seção II (da subordinação)

art.19 - Todos os cargos e funções criados com o incremento desta lei estão diretamente subordinados ao Presidente da Mesa Diretora.

art. 20- Os cargos e funções previstos nesta lei são considerados de confiança do Presidente da Mesa Diretora, que poderá exonerar qualquer de seus ocupantes ou nomear quem quer que seja sem necessidade de vênua do Plenário ou do Secretário da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III (das disposições finais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Estado de Pernambuco

art. 21- Está a presente lei em perfeita harmonia com a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, com as Leis Ordinárias Federais, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município de Dormentes e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 22- (suprimido) ...

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco,
em 07 de Junho de 1999.

JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal